



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



Lei Complementar N.º 037/2016

Ipanguaçu, 06 de julho de 2016.

“FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ipanguaçu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ipanguaçu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Art.4º. O subsídio mensal dos Vereadores, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais).

Art.5º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º. É assegurado reajuste anual dos subsídios dos vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal devendo serem observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II – A extensão da revisão aos vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no artigo 3, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/Revisão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 06 de julho de
2016.**


LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal